CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

INDICAÇÃO N.° - 1428 / 2025

Institui o Programa de Incentivos Fiscais no âmbito do Município de Fortaleza, visando fomentar empresas, gerar empregos e criar um ambiente propício para o desenvolvimento de novos negócios.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
10 JUL 2025
10:15 h. Nº de Fls.
Servidor

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa de Incentivos Fiscais no âmbito do Município de Fortaleza, visando fomentar empresas, gerar empregos e criar um ambiente propício para o desenvolvimento de novos negócios.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais no Município de Fortaleza, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico local por meio da concessão de benefícios fiscais a empresas que promovam a geração de empregos e a inovação empresarial.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes principais:

I – a concessão de incentivos fiscais a empresas que gerem empregos diretos e indiretos no município;

II - o estímulo a novos investimentos empresariais em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da cidade;

III - o fortalecimento de micro e pequenas empresas, promovendo seu crescimento e sustentabilidade;

IV - o incentivo à inovação tecnológica e à modernização das empresas instaladas no município;

V - a ampliação das oportunidades de capacitação profissional para os trabalhadores locais;

VI - a desburocratização dos processos de abertura e regularização de empresas.

Art. 3º Os incentivos fiscais previstos nesta lei poderão incluir:

I – isenção ou redução de tributos municipais, como o ISS (Imposto sobre Serviços) e o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), por um período determinado;

II – redução de taxas administrativas e de alvarás para empresas que comprovem contratação de mão de obra local;

III – criação de linhas de crédito e financiamento com condições facilitadas para empresas que aderirem ao programa;

IV – apoio institucional para participação em feiras, eventos e programas de incentivo ao empresariado.

Art. 4º As ações do Programa serão implementadas em parceria com:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – Secretaria Municipal da Fazenda;

III – Organizações empresariais e câmaras setoriais;

IV – Instituições financeiras e de fomento ao empreendedorismo;

V – Demais órgãos municipais envolvidos na política de desenvolvimento econômico.

Art. 5º O financiamento do Programa será realizado por meio de recursos do orçamento municipal, podendo contar com parcerias público-privadas e investimentos de entidades privadas e internacionais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei busca estimular o desenvolvimento econômico do Município de Fortaleza, criando um ambiente favorável para a expansão dos negócios locais e a geração de empregos. A concessão de incentivos fiscais visa atrair novos investimentos, fortalecer empresas já existentes e promover o crescimento sustentável da economia local. Além disso, a capacitação profissional e a inovação são fundamentais para garantir a competitividade das empresas e a melhoria da qualidade de vida da população.

Dados da Junta Comercial do Ceará (JUCEC) indicam que, somente em 2023, foram registradas 54.243 novas empresas na capital, representando mais de 50% das aberturas no estado. Esse cenário positivo pode ser ainda mais fortalecido com a implantação de políticas fiscais modernas e estratégicas, que consolidem Fortaleza como um polo atrativo para investimentos produtivos.

A proposta está amparada no princípio da livre iniciativa (art. 1º, IV, da Constituição Federal) e no princípio da eficiência da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88), além de encontrar respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que permite a concessão de benefícios fiscais desde que acompanhados de estudo de impacto orçamentário-financeiro e previsão na Lei Orçamentária Anual.

Com base em experiências bem-sucedidas, como a Lei Complementar nº 339/2022, que regulamentou incentivos fiscais para o setor hoteleiro, percebe-se que a concessão de benefícios tributários, como a redução de ISS, IPTU e ITBI, tem sido eficaz para atrair investimentos, gerar empregos e modernizar setores estratégicos, como turismo e tecnologia. Um exemplo disso é a instalação de grandes Data Centers na cidade, com investimentos superiores a R$ 1 bilhão.

Portanto, a presente indicação visa contribuir para a construção de um ambiente de negócios favorável e competitivo, que promova a inclusão produtiva, a inovação e o crescimento econômico sustentável do Município de Fortaleza.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL